Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: **0010842-05.2014.8.26.0566/01**

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de

Inadimplentes

Exequente: **DANIEL GOMES DE MATTOS FILHO**

Executado: TELEFÔNICA BRASIL S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Trata-se de impugnação ao cumprimento da sentença; alega o executado que o exequente não elaborou seus cálculos dentro dos parâmetros legais.

Todavia, lhe assiste parcial razão.

O cálculo trazido a fls. 2 é de clareza meridiana: acrescentou ao valor da condenação, juros e correções e os 10% a que se refere a multa do antigo artigo 475-J, de maneira correta. Vejamos.

A decisão transitou em julgado em 03/11/2015 (fls. 178, autos principais).

Por sua vez, o executado efetuou o depósito em 27/01/2016 e em que pese a existência de ensinamentos em contrário, tenho que a multa de 10% prevista no antigo artigo 475-J começa a fluir, <u>independentemente de intimação, após o trânsito em julgado da decisão</u>.

Para espancar qualquer dúvida os autos foram remetidos para contadoria judicial que confeccionou nova liquidação apurando excesso parcial no depósito complementar efetuado pela ré, a qual se colocou novamente contrária a aplicação da multa de 10%.

Contudo com já mencionado acima, reputo que o prazo para o pagamento começa a fluir independentemente de nova intimação conforme consignado na sentença de 114/116, confirmada em grau recursal.

Assim, homologo os cálculos da contadoria judicial e acolho parcialmente a impugnação a apresentada pela ré, a fim de reduzir o valor da diferença

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

devida para R\$1.074,17.

Isto posto, Julgo Extinto o feito nos termos do art. 924, II do CPC.

Após o trânsito em julgado expeça-se em favor do autor o mandado de levantamento (depósito de fl.18) no valor de R\$1.074,17 e o remanescente reverta-se à ré também através do respectivo mandado de levantamento.

Oportunamente, dê-se baixa nos autos digitais.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 02 de agosto de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA